

Proc. 14.993 - 144

1945

CJT-146-45
CA/ECB

Não se conhece do recurso extraordinário, que não atende aos dispositivos legais reguladores de sua interposição.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que José Rodrigues da Silva interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional de Trabalho da 2a. Região que, confirmando a sentença do Juiz do Direito da Comarca de Olimpia, julgou procedente, em parte, a reclamação apresentada pelo recorrente, contra a Cia. Frigorífico Anjo S/A, em virtude de dispensa sem justa causa:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que não estão caracterizadas as hipóteses legais invocadas na fundamentação do recurso eis que o interessado não provou a alegada divergência de interpretação de lei nem na violação de norma jurídica;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso, interposto.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1945.

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Ansel Caldeira Neto	Relator
a) Álvaro Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 19/3/1945.